



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 16/2007

Regulamenta, no âmbito da PUC Minas, o Exame de Suficiência para os cursos de graduação e seqüenciais (Processo CEPE n.º 19/2007).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Estatuto, considerando a conclusão do Parecer CNE/CES n.º 60/2007, aprovado em 1.º de março de 2007, referente à aplicação do art. 47, § 2.º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e tendo em vista o que consta do Processo CEPE n.º 19/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelo Exame de Suficiência de que trata esta Resolução, poderá ser dispensado de cursar disciplinas previstas na matriz curricular obrigatória de seu curso de graduação ou seqüencial.

Parágrafo único - O Exame de Suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo acadêmico, antes de seu ingresso na PUC Minas, e considerados como objeto de estudo e preparação para determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

Art. 2º - A aprovação em Exame de Suficiência de uma disciplina dispensa o acadêmico de cursá-la na forma em que ela é oferecida pela Universidade.

Art. 3º - O acadêmico que estiver interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto ao Centro de Registros Acadêmicos (CRA) ou junto à Secretaria Acadêmica da Unidade, com o pagamento da respectiva taxa, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 4º - Para requerer Exame de Suficiência em determinada disciplina, o aluno deve atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado, no semestre em que requer a realização do Exame;

II - não ter sido reprovado na disciplina;

III - não ter realizado Exame de Suficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

IV – ter efetuado o pagamento da taxa a que se refere o art. 3º.

§ 1º - O acadêmico anexará a seu requerimento de inscrição documentos que atestem ser ele portador de conhecimento, habilidade ou competência relativos à disciplina, adquiridos em período anterior ao ingresso no Curso, para exame e aprovação do Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

§ 2º - As disciplinas relativas à elaboração de trabalho de conclusão de curso não serão objeto do Exame de Suficiência.

Art. 5º - O CRA / Secretaria Acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso a solicitação do aluno interessado em realizar Exame de Suficiência.

§ 1º - A inscrição do acadêmico para Exame de Suficiência será analisada pelo Coordenador do Curso para deferimento, se atendidas as condições expressas no art. 4º.

§ 2º - No caso de indeferimento, a taxa de inscrição para o Exame será devolvida.

Art. 6º - O Exame de Suficiência será aplicado por Banca Examinadora Especial, composta por 3 (três) professores, designados pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso no qual está matriculado o requerente.

Parágrafo único - Os membros da Banca Examinadora Especial deverão ter atuação nas áreas de conhecimento que compreendem a disciplina cujo estudo abreviado se pretende.

Art. 7º - O Exame de Suficiência compreenderá provas escritas, com questões que abranjam os conteúdos da disciplina objeto do Exame.

Parágrafo único – O Exame poderá ser complementado por outros meios de avaliação, tais como entrevistas, seminários, atividades práticas, provas orais e verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial, e considerada a natureza do curso de graduação.

Art. 8º - A Banca Examinadora Especial aplicará o Exame de Suficiência mantendo o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido dos demais alunos e atribuindo nota de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 9º - É permitido ao acadêmico, no mesmo semestre, requerer Exame de Suficiência em mais de uma disciplina, cumpridas as exigências do art. 3º para cada uma das disciplinas constantes no requerimento.

§ 1º - Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o acadêmico que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º – A ausência ao Exame de Suficiência, por motivos e situações previstos em Lei, não é considerada efetiva realização de Exame, para efeitos do que dispõe o art. 4º, inciso III.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 10 - O processo para realização do Exame de Suficiência tem a seguinte tramitação:

I – inscrição e pagamento da taxa relativa aos custos do Exame de Suficiência, pelo candidato, na data prevista no Calendário Acadêmico;

II – análise do pedido de Exame e designação da Banca Examinadora Especial, pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso;

III – divulgação, pelo CRA / Secretaria Acadêmica, da lista dos acadêmicos cuja inscrição tenha sido deferida, com a indicação do local e horário de realização da avaliação, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data prevista para a realização da citada avaliação;

IV – encaminhamento ao Presidente da Banca Examinadora Especial, pelo CRA / Secretaria Acadêmica, da lista com os nomes dos acadêmicos regularmente inscritos;

V – encaminhamento ao CRA / Secretaria Acadêmica, pelo Presidente da Banca Examinadora Especial, dos resultados das avaliações, num prazo máximo de 3 (três) dias após a realização do Exame, para divulgação e, no caso de aprovação, posterior lançamento no Histórico Escolar do acadêmico.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2007.

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

REITOR